



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 13/01/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13 de janeiro de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

“09 - COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS - INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO PRÉ-CONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO À “EMPRESA BERRELHAS DE CAMIONAGEM, LDA”: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

A) No momento, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no Município é assegurado pela Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda., que é titular de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões nos termos do número um, do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho (doravante, “autorização provisória”);-----

B) De acordo com a redação original do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducaram no dia três de dezembro de dois mil e dezanove;-----

C) Recentemente, por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e nove traço A barra dois mil e dezanove, de vinte e nove de novembro, o artigo dez citado passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) número mil trezentos e setenta barra dois mil e sete e do RJSPTP (com o limite máximo de dois anos); -----

D) Ao abrigo dessa nova solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, através da deliberação seis de dezembro de dois mil e dezanove, procedeu à



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas do Município; -----

E) Tendo em conta a prorrogação da autorização provisória suprarreferida e considerando a necessidade de determinar novos termos e condições à exploração das linhas concessionadas em causa em nome de interesse público (designadamente, os horários e os percursos), das várias interações entre o Município e o operador surge a preocupação com a sustentabilidade económico-financeira da realização deste serviço – da qual resulta a questão relacionada com a necessidade de atribuir uma compensação ao operador; -----

F) Com o propósito de analisar a temática descrita supra, a Câmara Municipal realizou um estudo, que confirmou a necessidade de atribuir uma compensação por obrigações de serviço público ao operador – o resultado desse estudo encontra-se no documento “Fundamentação subjacente ao procedimento atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda.”, constante do Anexo I à presente deliberação; -----

G) Para os efeitos da celebração desse acordo, o Município reconhece especial importância às orientações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado (que destacam especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma compensação por obrigações de serviço público), e às determinações constantes do Acórdão número dezanove barra dois mil e dezanove, de vinte e cinco de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:-----

i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no número um, do artigo três do Regulamento (CE) número mil trezentos e setenta barra dois mil e sete) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no número um, do artigo cinco do Código dos Contratos Públicos;-----

ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do número três, do artigo duzentos e um do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”;-----

iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos vinte e três e vinte e quatro do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão número dezanove barra dois mil e dezanove do Tribunal de Contas):-----

a) “A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço”;-----

b) “Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado"; e-----

c) "A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público."-----

H) Com vista a dar cumprimento integral às determinações do Tribunal de Contas mencionadas no Considerando anterior, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste acordo de atribuição de compensação está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas;-----

I) O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado igualmente na "Fundamentação subjacente ao procedimento atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda." - constante do Anexo I à presente deliberação;-----

J) Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do acordo de atribuição de compensação - constante do Anexo II à presente deliberação;-----

K) Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna, e tendo obtido a autorização da Assembleia Municipal em sessão ordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental mais de um ano económico, em nos termos do número seis, do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, a Câmara Municipal reúne os pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a oportunidade e conveniência de dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do acordo;-----

L) Cabe ao Município o exercício da competência necessária à implementação das "medidas de manutenção da vigência dos acordos de atribuição de compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória" até à entrada em operação do concessionário que venha a ser selecionado no âmbito do concurso público a lançar pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;-----

Em ___ de janeiro de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deliberou, na sua reunião ordinária:-----

Um) Dar início formal e oficioso ao procedimento tendente à celebração de um contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público à Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. ao abrigo do artigo duzentos e um do Código do Procedimento Administrativo, do número um, do artigo cinco do Código dos Contratos Públicos, e do artigo dez da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, de nove de junho;-----

Dois) Notificar a Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo cento e dez do Código do Procedimento Administrativo;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Três) *Submeter, em simultâneo, à pronúncia da Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. a minuta do contrato (em anexo à presente deliberação), no prazo de dez dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos cento e vinte e um e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; e -----*

Quatro) *Na sequência da sua aceitação pela Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda. submeter a minuta do contrato referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b), do número dois, do artigo trinta e quatro do Decreto-Lei número setenta e oito barra dois mil e catorze, de catorze de maio." -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, ficando a fundamentação subjacente ao procedimento de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador "Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda." e a minuta do contrato, anexas à presente ata, da qual fazem parte integrante." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara,